



LEI Nº 35793 de 15 de dezembro de 1997

CARTÓRIO ANTONIO DANTAS
OFÍCIO UNICO
Confere com Original Cópia
Curalinho (Pa) 11 de 03 de 15
Em sinal da verdade
Margarete B. Paula
TITULAR



Margarete Brito de Paula
CPF 410.456.292-00
Titular

CRIA O INSTITUTO DE PROVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, ESTATUIU E EU SANCIONO E MANDO QUE SE PUBLIQUE A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I - DA FORMALIDADE

Art. 1º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO (IPSMC), criado pela presente lei, com personalidade jurídica própria, com sede na cidade de Curalinho, Estado do Pará, reger-se-á por esta lei e demais atos baixados pelos órgãos competentes.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curalinho - IPSMC, é constituído dos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL: é o órgão soberano da instituição é constituído de todos os segurados no gozo de seus direitos.
- II - CONSELHO DELIBERATIVO: composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.
- III - DIRETORIA : Composta de 01 (HUM) Presidente, que será exercido por um dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, indicado pelo Prefeito e homologado pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Assembléia Geral, reunir-se ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano para apreciar o relato das atividades do exercício financeiro do ano anterior, com a presença da maioria absoluta de seus associados.

Art. 4º - A eleição dos membros que compõem os órgãos administrativos do IPSMC, será realizada de dois em dois anos sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, sendo a posse dos mesmos no dia 1º de Fevereiro.

Parágrafo Único - A eleição de que trata este artigo será realizada com a presença mínima de 1/3(um terço) de todos os segurados no gozo de seus direitos.

Art. 5º - O Presidente eleito na forma do artigo anterior ou indicado será colocado a disposição do IPSMC por ato do prefeito municipal.

Art. 6º - Os cargos eletivos serão exercidos sem quaisquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curalinho.



Parágrafo Único - Compete ainda assembléia Geral, o seguinte:

- a) Eleger os membros dos órgãos administrativos na forma do artigo 5º desta Lei;
- b) Resolver os atos que não sejam de competência do conselho deliberativo e diretoria;
- c) Reunir-se ordinariamente no mês de janeiro sempre na segunda quinzena e eleger os membros dos órgãos de administração de dois em dois anos;
- d) Reunir-se extraordinariamente todas as vezes que for legalmente convocada.

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Fiscalizar os atos da diretoria,
- b) Elaborar, apreciar e votar o orçamento no Instituto anualmente,
- c) Apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, referente à Prestação de contas do exercício financeiro anterior,
- d) Autorizar a diretoria a fazer empréstimos aos segurados do IPSMC, de acordo com a situação financeira da entidade,
- e) Julgar os recursos interpostos contra atos da diretoria,
- f) Julgar por analogia os casos omissos nesta Lei,
- g) Fixar a remuneração do tesoureiro do IPSMC, que não poderá ser superior aos vencimentos do tesoureiro da Prefeitura Municipal de Curralinho.

Art. 8º - A Diretoria compete:

I - Ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria,
- b) Superintender todos os atos e serviços de sua competência,
- c) Representar o IPSMC em juízo e fora dele,
- d) Prestar conta trimestralmente ao TCM ou a outro órgão exigidos por Lei,
- e) Publicar trimestralmente sucinta demonstração da receita e despesa do IPSMC,
- f) Nomear o tesoureiro dentre os segurados do IPSMC
- g) Convocar assembléia geral ou Conselho Deliberativo quando se fizer necessário,
- h) Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis da entidade e publicar mensalmente o seus rendimentos,
- i) Manter sempre que possível os recursos financeiros do IPSMC em instituições bancárias.
- j) Autorizar o pagamento dos compromissos contraídos pelo IPSMC e visar todos os documentos de receitas e despesas,
- k) Resolver com bom senso de sensibilidade todos os assuntos de sua competência,
- l) Contratar os serviços técnicos de um contador para prestar contas junto ao TCM
- m) Convocar os suplentes do Conselho Deliberativo quando se fizer necessário.
- n) Requisitar ao Prefeito Municipal quando necessário até 03(três) funcionários e ônus para a entidade.



Curralinho(Pa) de 23 de 2015
 Em sinal da verdade:
 Margareth Brito de Paula
 CPF 410.456.292-00
 Titular

III - AO TESOUREIRO:

- a) escriturar ou guardar os livros de atos da diretoria e demais documentos da entidade inerentes a diretoria, especialmente os de sua responsabilidade.
- b) assinar conjuntamente com o presidente todos os documentos referentes a receitas e despesas do IPSMC.
- c) proceder o pagamento dos compromissos contraídos pelo instituto depois de autorizado pelo presidente.
- d) proceder a guarda de valores e materiais pertencente ao IPSMC.
- e) Manter em dias os assuntos de sua competência.





f) executar todas as tarefas determinadas pela diretoria e demais órgãos da entidade de sua competência.

CAPITULO III - DA RECEITA DO IPSMC



A Receita do IPSMC é constituído das seguintes fontes:

- a) contribuição mensal de 5%(cinco por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores da Prefeitura e Câmara Municipal sob qualquer forma de pagamento descontado em folha de pagamento ou contracheques .
- Os poderes executivo e legislativo contribuirão mensalmente com 8% (oito por cento) sobre o total da folha de pagamento ou contracheque de seus servidores como forma de despesas patronais.
- c) doações legados, auxílio, subvenções ou convênios celebrados com órgãos públicos ou particulares.
- d) será cobrado 5% (cinco por cento) dos prestadores de serviços aos dois poderes Executivo e legislativo.
- e) juros de empréstimos, aplicações em mercado aberto e outras rendas auferidas pelo instituto

Art. 9º -
 CARRALINHO PARÁ DE 11 de 03 de 15
 Em sinal da verdade
 Margareth B. Paula
 TITULAR

Art. 10 - As contribuições especificadas nas alíneas a e b do artigo anterior, serão repassadas ao IPSMC pelos órgãos competentes até o dia 10(dez) do mês seguinte do pagamento efetuado aos seus servidores.

Art. 11 - Os percentuais estabelecidos no artigo 9º alíneas (a, e b) só poderão ser alterados através de lei municipal.

CAPITULO IV - DOS SEGURADOS

Art. 12 - São segurados obrigatórios todos os servidores do município de Curalinho inclusive os da câmara municipal sob qualquer forma de pagamento.

Art. 13 - Ao segurado que por qualquer motivo deixar de pagar suas mensalidades não gozará de nenhum dos benefícios que o IPSMC oferece aos seus associados, assegurando-lhes tão somente a aposentadoria proporcional quando for o caso.

CAPITULO V - DOS DEPENDENTES

Art. 14 - Para os efeitos da presente lei, consideram-se dependentes do segurado do IPSMC, a esposa ou companheira, os filhos, os enteados, os adotados, pai, mãe desde que comprove que vivam economicamente sob responsabilidade do segurado.

Art. 15 - Perdem os direitos estabelecidos na presente Lei, os maiores de 18 (dezoito) anos, exceto os incapazes e inválidos nos termos da Lei.

Art. 16 - O dependente gozará dos direitos estabelecidos nesta lei de acordo com a relação numérica apresentada pelo segurado ao inscrever-se no IPSMC.

CAPITULO VI - DOS BENEFÍCIOS

Art. 17 - O IPSMC de Curalinho oferece aos seus segurados e dependentes os seguintes benefícios .

- a) assistência médica, odontológica, hospitalar e ambulatorial,
- b) aposentadoria nos termos do artigo nos termos do artigo 40 da constituição Federal, combinado com o disposto na lei orgânica e demais leis inerentes a matéria,

CARRALINHO PARÁ DE 11 de 03 de 15
 Em sinal da verdade
 Margareth Brito de Paula
 CPF 410.456.292-00

Margareth Brito de Paula
 CPF 410.456.292-00

- c) pensão aos dependentes em caso de morte de segurado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da presente Lei, obedecendo o disposto no artigo 40 e 05 da Constituição Federal,
- d) auxílio funeral, correspondente a um mês de vencimento ou aposentadoria, devido a família do servidor falecido.

Art. 18- As aposentadorias ou pensões serão reajustadas na mesma data e proporção do reajuste concedidos aos Servidores do Município.

Art. 19- O prazo para habilitação ao recebimento do auxílio funeral será de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da certidão de Óbitos do segurado falecido.

Art. 20- Perderá o direito a pensão, salvo por incapacidade, o dependente de qualquer sexo:

- a) ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) ao contrair matrimônio ou ao constituir família;
- c) ao ser condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha causado a morte do segurado.

CAPÍTULO VII - DAS MEDIDAS DE NATUREZA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 21- Fica a Diretoria do IPSMC, autorizada conceder empréstimo aos seus segurados mediante consignação em folha de pagamento ou contracheque de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os juros cobrados sobre os empréstimos serão 10% (dez por cento) menos, acobrados pelas instituições financeiras.

Art. 22- Os recursos financeiros pertencentes ao IPSMC, serão depositados em instituições bancárias e sempre que possível as contas do Instituto serão pagas através de cheques nominais.

Parágrafo Único - Deverá ficar na Tesouraria recursos financeiros suficientes ao pagamento de empréstimos e despesas de pronto atendimento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º- Os encargos da Prefeitura e da Câmara Municipal, referente ao pagamento de novas aposentadorias e pensões, na data da vigência da presente lei, passam a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho – IPSMC, mediante comunicação oficial daqueles órgãos.

Art. 2º- A partir da vigência desta lei, serão obrigatoriamente descontados 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos recebidos pelo segurado, sob qualquer tipo de pagamento, folha de contracheques ou recibos de todos os servidores da prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 3º- Os chefes ou responsáveis pelos setores financeiros competentes, dos poderes executivo e legislativo, ficam obrigados a fornecer mensalmente relação dos valores descontados nos termos do artigo 9º da presente lei e repassados a diretoria do IPSMC, mediante recibo.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste artigo implicará em vistoria por parte do instituto para levantamento da dívida.

Art. 4º- As contribuições de que trata o artigo 9º desta lei, serão repassadas conjuntamente com as contribuições descontadas dos servidores, pelo respectivos poderes.

Art. 5º- O **prejuízo** **único** residente da Câmara municipal que deixar de repassar a contribuição mensal ao Instituto de Previdência por 03 (três) vencimentos, **terá cassado seu mandato**

CARTÓRIO ANTONIO DANTAS
CNPJ: 05.142.566/0001-71
Em anexo com Original Cópia
Curralinho (Pa) de 03 de 15
Em anexo com Original Cópia
TITULAR

CARTÓRIO ANTONIO DANTAS
CNPJ: 05.142.566/0001-71
Em anexo com Original Cópia
Curralinho (Pa) de de
Em anexo com Original Cópia



EMENDA ADITIVA – A Lei n.º 357/91, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho.

Art. 12 -
Parágrafo Único - Ao ex-servidor segurado, fica optativo o recolhimento da contribuição mensal, calculado 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, assegurando-lhe todos os direitos, se na ativa estivesse.

Art. 13 – São segurados opcionais os servidores que por qualquer razão deixarem de exercer suas atividades funcionais.

Enumere-se os artigos 13 à 22, como 14 à 23.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, 10 de Novembro de 1992.

Orlando Feitosa Borges
ORLANDO FEITOSA BORGES
Prefeito Municipal .



Margareth Brito de Paula
Margareth Brito de Paula
CPF 410.456.292-00
Titular.



Margareth B. Paula
Margareth B. Paula
TITULAR